

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260504/0001-68

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A -- E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 00008.20260504/0001-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é XXXXXXXXXXXXX, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os quantitativos e especificações nela constantes. O prazo de execução será contado do recebimento da Ordem de Serviço e da disponibilização da arte final aprovada pelo Contratante, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

I – até 10 (dez) dias corridos: impressos em papel de baixa complexidade;

II – até 12 (doze) dias corridos: materiais gráficos de média complexidade, incluindo banners, lonas, faixas, adesivos, plotagens, crachás, credenciais e congêneres;

III – até 15 (quinze) dias corridos: materiais gráficos de alta complexidade, como placas metálicas, placas estruturadas, troféus, medalhas, peças em acrílico e demais itens que demandem processos especiais de fabricação.

Grupo	Serviços	Prazo Máximo
Grupo I – Baixa Complexidade	Cópias A4 (P&B e colorida), encadernações, apostilas, envelopes, panfletos, folders, cartazes, blocos, convites, marcadores de página, pastas e demais impressos em papel	Até 10 (dez) dias corridos
Grupo II – Média Complexidade	Banners, faixas, backdrops, lonas, adesivos, adesivos em PVC, adesivos em MDF, plotagem de veículos, crachás, credenciais, wind banner e ecobags	Até 12 (doze) dias corridos





Grupo	Serviços	Prazo Máximo
Grupo III – Alta Complexidade	Placas de inauguração em inox, placas estruturadas em metalon, medalhas, troféus, peças em acrílico, peças metálicas e demais materiais personalizados que envolvam fabricação específica	Até 15 (quinze) dias corridos

3.1.1. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, a Ordem de Serviço poderá estabelecer prazo inferior ao previsto neste Termo de Referência, desde que haja concordância da CONTRATADA.

3.2. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE as razões que impossibilitam o cumprimento do prazo, com antecedência mínima de **02 (dois) dias**, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo os materiais gráficos entregues no local indicado pelo CONTRATANTE na respectiva Ordem de Serviço, observado o endereço da unidade administrativa solicitante.

3.4. Os serviços de reprodução de documentos, cópias e impressões digitais previstos neste Termo de Referência serão executados nas dependências da CONTRATADA, utilizando equipamentos, mão de obra, papel, tintas, toners e demais insumos de sua exclusiva responsabilidade, a partir de arquivos digitais ou documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, devendo o material reproduzido ser entregue no local indicado na respectiva Ordem de Serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento, conforme disposto no § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica.

3.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução, dos critérios de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

3.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.11. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições pactuadas, com vistas a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.11.1. O fiscal técnico registrará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo as medidas necessárias à regularização das falhas ou dos defeitos constatados.

3.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para promover a devida correção, fixando prazo para seu cumprimento.

3.11.3. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.11.4. Sempre que ocorrer situação que possa comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

3.11.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção das providências necessárias para eventual renovação ou nova contratação.

3.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, a liquidação, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

3.12.1. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis e comunicará o fato ao gestor do contrato sempre que a solução ultrapassar sua competência.

3.13. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, contendo, entre outros, as ordens de serviço, os registros de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, elaborando relatório sempre que necessário.

3.13.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais impedimentos ao regular processamento da despesa.

3.13.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, adotando ou propondo as medidas cabíveis quando as ocorrências ultrapassarem sua competência.

3.13.3. O gestor emitirá documento de avaliação da execução contratual, considerando as informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo, os indicadores de desempenho, quando aplicáveis, e as eventuais penalidades impostas à CONTRATADA.

3.13.4. Sempre que necessário, o gestor promoverá a instauração de processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.14. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência contratual sob sua responsabilidade, para adoção das providências necessárias quanto à renovação, prorrogação ou nova contratação.

3.15. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a consecução dos resultados pretendidos e eventuais recomendações destinadas ao aprimoramento das futuras contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às etapas acessórias ou especializadas da execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pelas obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus subcontratados.

4.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a mera intermediação da contratação, permanecendo a CONTRATADA responsável pela coordenação, gerenciamento e execução contratual perante a Administração.

4.3. A eventual subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante o CONTRATANTE por todas as obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado é estimativo, de modo que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente solicitados, executados e recebidos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;



b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.1. Para fins de recebimento definitivo, além da verificação do cumprimento das obrigações contratuais, será avaliada a conformidade dos serviços gráficos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na proposta da CONTRATADA.

6.1.2. A verificação da conformidade compreenderá, quando aplicável, a análise dos seguintes aspectos:

- a) quantitativo efetivamente entregue;
- b) dimensões, formatos e demais características técnicas especificadas para cada item;
- c) gramatura, espessura e tipo dos materiais empregados;
- d) qualidade da impressão, compreendendo nitidez, resolução, alinhamento, registro e uniformidade das cores;
- e) fidelidade da impressão em relação à arte final aprovada pelo CONTRATANTE, observadas as limitações inerentes ao processo gráfico;
- f) qualidade dos acabamentos, incluindo cortes, vincos, dobras, colagens, encadernações, laminações, plastificações, gravações, recortes, ilhoses, soldas, costuras e demais acabamentos previstos para cada item;
- g) integridade física dos materiais, verificando-se a inexistência de manchas, riscos, rasgos, amassados, bolhas, descolamentos, rebarbas, falhas de impressão, desalinhamentos ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua utilização;
- h) quando houver previsão de instalação ou aplicação, será verificada a correta fixação, estabilidade, alinhamento e acabamento final do serviço executado.

6.1.3. A constatação de pequenas imperfeições meramente estéticas que não comprometam a funcionalidade ou a finalidade do objeto poderá, mediante justificativa da fiscalização e interesse da Administração, não impedir o recebimento definitivo, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço, na proposta da CONTRATADA ou na arte final aprovada pelo CONTRATANTE, bem como quando apresentarem defeitos de impressão, acabamento, dimensões, materiais, instalação ou quaisquer outras desconformidades que comprometam sua utilização, devendo ser refeitos, substituídos ou corrigidos no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. Para os recebimentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

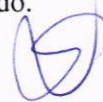
6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela correção de vícios, defeitos, incorreções ou divergências em relação às especificações contratuais, permanecendo obrigada a promover sua correção ou substituição, nos termos da legislação aplicável.

6.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

7. CLAUSULA SETIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se pela correção, substituição ou reexecução, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sempre que forem constatados vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais utilizados.

7.2. Consideram-se passíveis de substituição, correção ou reexecução, dentre outras hipóteses:

- a) erros de impressão, cortes, vincos, dobras ou encadernação;
- b) divergência entre o material entregue e a arte final aprovada pelo CONTRATANTE;
- c) utilização de material, gramatura, dimensões, acabamento ou especificações em desacordo com este Termo de Referência;
- d) manchas, riscos, bolhas, rasgos, descolamentos, desalinhamentos, falhas de impressão, rebarbas ou quaisquer defeitos de fabricação;
- e) desbotamento precoce, perda de aderência, desprendimento de adesivos, laminações ou acabamentos decorrentes de defeito de fabricação ou de execução;
- f) defeitos de instalação, quando esta integrar o objeto contratado.

7.3. Constatada qualquer das hipóteses previstas neste item, a CONTRATADA deverá promover a substituição, correção ou reexecução do serviço no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da notificação, salvo quando a complexidade do serviço justificar prazo diverso, devidamente aceito pela Administração.

7.4. A garantia prevista neste item não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem afasta as demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A garantia não abrange danos decorrentes de mau uso, armazenamento inadequado, manuseio indevido, vandalismo, acidentes ou alterações promovidas pelo CONTRATANTE ou por terceiros após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

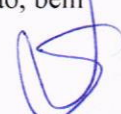
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Emitir as Ordens de Serviço contendo as especificações, quantitativos e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

9.1.3. Disponibilizar ao CONTRATADO as artes, layouts, logomarcas, textos, arquivos digitais e demais elementos necessários à execução dos serviços, quando forem de responsabilidade da Administração, bem





como aprovar, quando cabível, as artes finais ou provas digitais encaminhadas pelo CONTRATADO em prazo razoável, de forma a não comprometer a execução dos serviços.

9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele corrigido, refeito ou substituído, no todo ou em parte, às suas expensas.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.1.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e neste Contrato.

9.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.10.1. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas respectivas Ordens de Serviço.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e incorreções decorrentes da execução dos serviços e dos materiais empregados, promovendo, às suas expensas, a correção, substituição ou reexecução sempre que constatada desconformidade.

10.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo de execução, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, devidamente justificados e comprovados.

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.5. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como aqueles que apresentarem defeitos de impressão, acabamento, dimensões, materiais, cores, gramatura ou quaisquer outras desconformidades.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores ou no Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento equivalente, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para fins de pagamento.

10.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.7.2. Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.7.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;



- 10.1.7.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
10.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.1.7.6. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.
10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução contratual.
10.1.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
10.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.1.11. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.12. Comprovar, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, o cumprimento da reserva de cargos prevista na legislação.
10.1.13. Guardar absoluto sigilo sobre as informações, documentos, artes, layouts, logomarcas, arquivos digitais, dados institucionais e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, vedada sua reprodução, utilização ou divulgação para finalidade diversa da execução contratual, sem autorização expressa da Administração.
10.1.14. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as orientações de segurança eventualmente estabelecidas pelo CONTRATANTE.
10.1.15. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, ficha técnica, catálogo, laudo técnico, certificação ou outro documento apto a comprovar que os materiais empregados atendem às especificações técnicas e aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência.
10.1.16. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos executivos ou materiais que possam modificar as especificações originalmente contratadas.
10.1.17. Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações constantes no Termo de Referência, observando as gramaturas, dimensões, acabamentos, cores e demais características exigidas para cada item.
10.1.18. Responsabilizar-se pela conferência da arte final antes do início da produção, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer inconsistência técnica que possa comprometer a qualidade do produto final, abstendo-se de realizar alterações sem prévia autorização da Administração.
10.1.19. Entregar os serviços devidamente acondicionados e protegidos contra avarias decorrentes do transporte, garantindo sua integridade até o recebimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);



Rua Galeria Gentil Cardoso, 20 - Centro, 63.700-000



11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato extinguir-se-á com o término de sua vigência, independentemente de terem sido utilizados todos os quantitativos estimados, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constituídas durante sua vigência.

12.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, o pagamento dos serviços regularmente executados nem a exigência de reparação de eventuais danos.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação XXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como

disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) do município de Crateús, na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRATEÚS/CE,



--
07.982.036/0001-67

XXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

CONTRATADA

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____